

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 17 de maio de 2021 • Ano I • Edição Nº 915

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE COOPERAÇÃO (Nº 001/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Itamarí e o Município de Jequié- Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado e no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 13.753.959/0001-40, representado pela Exmo Sr. Prefeito EVERTON BORGES VASCONCELOS, brasileiro, casado, médico, portadora do RG Nº 8117026-26, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 992.640.055 - 87, com domicílio na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência CEP: 45.455-000, doravante denominados **CEDENTES**, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, sendo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 801960126 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 917.331.035-20, com endereço no mesmo acima, doravante denominados **CONVENIENTES**, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convenio a permuta da servidora do Município de Itamarí, **SRA. ELMA RIBEIRO SANTOS**, professora, casada, RG.: 07584224-66 e inscrita no CPF nº 986.705.145 - 91 residente atualmente em Jequié, na Rua A, Condomínio Bela Vista, Torre 20, Ap.: 003, Cep.: 45.204.121, no Bairro São Judas, lotado na Escola Municipal Anexo Polivalente, na cidade de Itamarí, como efetivo no cargo de professora nível II, com carga horária de 40 h semanais, matrícula 149 se faz por meio deste requerer se digne conceder-lhe permuta de seu cargo com o **SR. NELSON RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO**, casado, RG.: 07751810 - 13, residente atualmente na Cidade de Itamarí, na Rua da Salvação, nº 553, Bairro Paulo Ribeiro, Cep.: 45.455-000, com o nº de matrícula 2008, pós-graduado, com carga horária de 40 h semanais, lotado na Escola de 1º Grau Professora Corina Leal no Distrito da Fazenda Velha do Município de Jequié – Bahia.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir **DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES PERMUTADOS

3.1 - A permuta fixada pelo presente Convênio será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem de cada servidor.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.2 – No caso de vacância do cargo dos servidores permutados, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenientes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

4.1 - De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

4.2 – Os CONVENIENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas fichas funcionais dos servidores permutados, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios Convenientes.

V- CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

3.1 – Obrigam-se os CONVENIENTES a custearem, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todas as vantagens pecuniárias a que faz jus os servidores permutados, bem como os encargos previdenciários, de acordo com a legislação própria do Município de origem.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

Parágrafo único: Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial. Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

IX – CLÁUSULA NONA – DO FORO

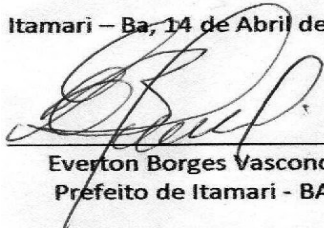
As partes elegem o foro da Comarca de Jequié, para dirimir qualquer dúvida acerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

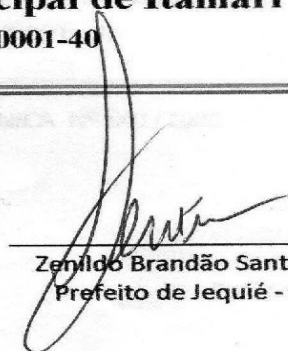
Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



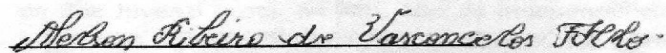
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

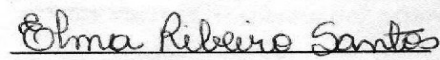
Itamarí – Ba, 14 de Abril de 2021


Everton Borges Vasconcelos
Prefeito de Itamarí - BA

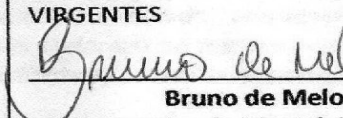

Zenildo Brandão Santana
Prefeito de Jequié - BA

FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS


Nelson Ribeiro de Vasconcelos Filho
Servidor de Jequié - BA


Elma Ribeiro Santos
Servidora de Itamarí - BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM
CONFORMIDADE COM AS NORMAS
VIRGENTES


Bruno de Melo Santana
Assessor Jurídico
Decreto Nº. 004/2021
Procurador do Município de Itamarí - BA
OAB/BA Nº 66.233

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA